

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

3º ANO - 5º DA REPUBLICA - N 624

SÃO PAULO

SENTA-FEIRA 14 DE JULHO DE 1893

DIARIO OFFICIAL

O 14 DE JULHO

A data de hoje, talvez a mais celebre do mundo pela historica evocação que representa, synthetizando a victoria da liberdade no Occidente, teria para nós, de sangue latino, muito mais titulos de veneração e respeito, si o nosso ideal, atravez da evolução humana, sempre progressivo e triumphante, não fosse o nivelamento politico, social e moral da humanidade, sonho luminoso em que labora a Raça Latina, revelado pelos maiores de seus pensadores.

Por certo que ao coração onde germina esse ideal falta a caricia egoistica da distribuição geographica das raças, da differença, ethnicamente provisoria, que separa os povos e que, por difficuldades seculares, tem fragmentado a Família Humana pela superficie do nosso globo.—Está longe esse grande dia do futuro; tão longe, que ainda são outras as idéas e outros os sentimentos que vencem.

No entanto, dali não se infere o contrario:—respeita-se apenas o sentimento local, patrio ou ethnico de cada um, mesmo porque, no estado actual de nosso desenvolvimento no planeta, são taes cousas poderoso factor de maior progresso e, portanto, bases, ainda que longinquo, desse mesmo ideal que tende a unificar o pensamento humano, tanto na vida do coração como na vida da intelligencia.

A data de hoje relembra-nos o 89 da França e, um seculo depois, do da mesma cadeia democratica, o 15 de Novembro em nossa terra; relembra-nos a independencia dos povos americanos, a integração da democracia neste grande continente, onde domina e para onde affluu e afflue essa raça de finissima intelligencia nervosa e rapida, que nos veiu dos povos do Lacio,—raça dos maiores artistas e dos maiores pensadores, raça dos espiritos que mais generalizam e que mais synthetizam, e só na qual, entre todas, se tem podido encontrar em sciencia essa systematização encyclopedica que guia e assombra o mundo; relembra-nos finalmente o 14 de Julho, quanto ao Estado de S. Paulo, o dia em que elle promulgou, ha dois annos apenas, a sua *Constituição*, essa notavel lei fundamental que lhe especificou a sua liberdade, seus direitos e deveres, entre os demais Estados da União-Brazileira.

Celebre em todo o mundo por seu valor historico, social; solemnizada pelo Governo da Republica, em commemoração da liberdade e independencia dos povos americanos, essa grande data nos é tambem cara, pois marca para nós o maior dia da nossa vida democratica de Estado da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 155

DE 11 DE JULHO DE 1893

Auctoriza o Governo a despendar até á quantia de 15:000\$000 com a compra da colleção numismatica, deixada pelo professor Julio Ribeiro.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a despendar até á quantia de quinze contos de réis (15:000\$000) com a compra da colleção numismatica, deixada pelo professor Julio Ribeiro.

Artigo 2.º A transacção precederá avaliação feita por pessoa ou pessoas competentes.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos onze de Julho de mil oitocentos e noventa e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS.
JORGE THIBRIÇÁ.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 12 de Julho de 1893.—Pelo director geral,—*Francisco Lucio de Oliveira Netto.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 184

DE 14 DE JULHO DE 1893

Perdoa a Joaquim Paes da Costa e a Benedicto José Barboza o resto da pena a que foram condemnados.

Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, resolve perdoar o resto da pena a que foram condemnados os réus abaixo mencionados: Joaquim Paes da Costa, condemnado a 12 annos de prisão com trabalho pelo jury de Porto Feliz, em 10 de Setembro de 1883.

Benedicto José Barboza, condemnado a 14 annos de prisão simples pelo jury de Santa Isabel, em 14 de Dezembro de 1882, sentença reformada, em 20 annos de prisão com trabalho, a 12 de Junho de 1883, por accordam do Tribunal da Relação.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 14 de Julho de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.
M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

Decreto n. 185

DE 14 DE JULHO DE 1893

Indulta as praças da força publica policial dos crimes de 1.ª e 2.ª deserção simples.

O presidente do Estado, usando da attribuição conferida pelo § 5.º do artigo 36 da Constituição, resolve indultar dos crimes de primeira e de segunda deserção simples e de quaesquer outros de natureza militar as praças da força publica policial que voluntariamente se apresentarem dentro de sessenta dias, contados desta data, aos commandantes respectivos e ás auctoridades do Estado, e hem assim as que, pelos mesmos crimes, se acharem presas, sentenciadas ou á espera de julgamento.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de Julho de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.
M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.